

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Natureza e Sede)

_____ 1 . A AMOLIS - Associação Metropolitana de Operadores de Transporte Público de Lisboa (doravante, a "Associação") é uma associação civil, sem fins lucrativos, a qual se regerá pelos presentes Estatutos. _____

_____ 2. A Associação tem a sua sede na Rua Xavier de Araújo - Edifício Laranjeiras, 1600-226 Lisboa. _____

ARTIGO 2º

(Duração)

_____ A Associação é constituída por tempo indeterminado. _____

ARTIGO 3º

(Objeto Social e Atribuições)

_____ 1. A Associação constitui-se como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus associados. os quais são operadores de transporte público coletivo da Área Metropolitana de Lisboa. _____

_____ 2. A Associação poderá atuar, em interesse próprio ou conforme os interesses coletivos dos seus associados. perante outras entidades de interesse para o setor, públicas ou privadas. _____

_____ 3. A Associação poderá atuar igualmente como ponto de contacto dos Associados com terceiros. designadamente. operadores de transporte público, integradores e outros agentes da área da mobilidade, bem como associar-se a outras associações congéneres, nacionais ou internacionais.



CAPITULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

(Admissão)

_____ 1. Por participarem no ato de constituição, são membros da Associação, como fundadores, os seguintes operadores de transporte público da Área Metropolitana de Lisboa: _____

_____ a) BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.; _____

_____ b) CP-Comboios de Portugal. E.P.E.; _____

_____ c) COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.; _____

_____ d) METROPOLITANO DE LISBOA S.A.; _____

_____ e) RODOVIÁRIA DE LISBOA, S.A.; _____

_____ f) TRANSPORTES SUL DO TEJO. S.A.; _____

_____ g) TRANSTEJO, S.A. _____

_____ 2. Através da aprovação, por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes em sede de Assembleia Geral, poderão ainda ser admitidos à Associação outros operadores de transporte público coletivo da Área Metropolitana de Lisboa, que formalmente solicitem e manifestem a sua vontade em participar na Associação. _____

_____ 3. Carece de aprovação, por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados. em sede de Assembleia Geral, o reingresso de Associados que tenham perdido essa qualidade pela verificação das situações previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do Artigo Sétimo. _____

ARTIGO 5º

(Direitos)



_____ Os membros da Associação têm direito a: _____

_____ a) Adquirir e exercer os direitos próprios dos Associados, usufruindo dos benefícios concedidos por essa qualidade; _____

_____ b) Participar nas Assembleias Gerais; _____

_____ c) Participar nas suas atividades; _____

_____ d) Participar, utilizar, beneficiar ou usufruir dos estudos, projetos, candidaturas e conclusões da Associação; _____

_____ e) Dirigir diretamente questões e propostas ao Conselho Diretivo da Associação, que as deve analisar de forma construtiva e decidir no interesse da Associação. _____

ARTIGO 6º

(Deveres)

_____ 1 . Os membros da Associação têm o dever de contribuir para a realização do objeto social da Associação, em respeito aos Estatutos, ao Regulamento da Associação e às decisões legitimamente emanadas pelos seus órgãos sociais. _____

_____ 2. Os membros da Associação têm ainda o dever de: _____

_____ a) Pagar as quotas periódicas, nos prazos que forem definidos; _____

_____ b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais, desde que legitimamente tomadas. _____

ARTIGO 7º

(Perda da Qualidade de Associado)

_____ 1. Perdem a qualidade de membros da Associação aqueles que: _____



_____ a) Pretendam deixar a Associação, através de comunicação formal dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo, a qual produzirá efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da mesma; _____

_____ b) Em decorrência da alteração substancial da sua própria atividade, deixem de prosseguir a título principal a atividade de transporte público coletivo de passageiros, dentro da regido da área metropolitana de Lisboa;

_____ c) Deixem de pagar as quotas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos; _____

_____ d) Incumpram, de forma grave e reiterada, os seus deveres. os Estatutos, o Regulamento da Associação ou, de algum outro modo grave, atuem de forma lesiva aos interesses da Associação. _____

_____ 2. A decisão sobre a perda da qualidade de Associado, pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo, será tomada em Assembleia Geral, por maioria de votos dos Associados presentes na respetiva reunião. devendo a proposta de exclusão constar expressamente da respetiva Ordem de Trabalhos. _____

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 8º

(Órgãos Sociais)

_____ 1. . A Associação tem como órgãos sociais: _____

_____ a) Assembleia Geral; _____

_____ b) Conselho Diretivo; _____

_____ c) Fiscal Único e o respetivo suplente. _____

_____ 2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por triénios, sendo o ano de nomeação considerado como um ano completo. _____

_____ 3. Os membros dos órgãos sociais podem ou não ser representantes ou integrar as estruturas organizativas dos Associados. _____

_____ 4. É admitida a reeleição ou recondução em qualquer um dos membros dos órgãos sociais. _____

ARTIGO 9º

(Forma de Obrigar)

_____ A Associação obriga-se através da(s) assinatura(s): _____

_____ a) Do Presidente do Conselho Diretivo, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretivo; _____

_____ b) Do Secretário-Geral, caso tenha sido nomeado, isoladamente ou em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, nos termos da respetiva delegação de poderes; _____

_____ c) De um ou mais procuradores, de acordo com os respetivos instrumentos de representação. _____

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º

(Natureza)

_____ A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, constituída pelos respetivos Associados, a qual deverá reunir e deliberar sempre que legitimamente convocada para o efeito. _____

ARTIGO 11º



(Competências da Assembleia Geral)

_____ À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias que forem da sua competência legal, incluindo: _____

_____ a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretivo, Fiscal Único e respetivo suplente e da Mesa da Assembleia Geral, fixando as respetivas remunerações; _____

_____ b) Alterar os Estatutos; _____

_____ c) Deliberar sobre assuntos que sejam submetidos para sua apreciação pelo Conselho Diretivo; _____

_____ d) Aprovar o relatório e contas relativos ao exercício findo, acompanhados do parecer do Fiscal Único; _____

_____ e) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, o programa de atividades anual; _____

_____ f) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, o Regulamento da Associação; _____

_____ g) Aprovar a atribuição ou perda da qualidade de Associado, nos termos destes Estatutos; _____

_____ h) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, o valor das quotas periódicas; _____

_____ i) Deliberar a extinção e liquidação da Associação. _____

ARTIGO 12º

(Mesa da Assembleia Geral)

_____ 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. _____



_____ 2. Cabe ao Presidente da Mesa convocar e dirigir a Assembleia Geral.

_____ 3. As deliberações da Assembleia Geral devem constar de atas aprovadas e assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa. _____

ARTIGO 13º

(Sessões)

_____ 1. A Assembleia Geral reúne-se sempre a título ordinário no primeiro trimestre de cada ano, tendo em vista a aprovação das contas da Associação. _____

_____ 2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da Associação, preferencialmente por meio de correio eletrónico com recibo de leitura ou por via postal, com o mínimo de quinze dias de antecedência. _____

_____ 3. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por algum dos outros órgãos sociais ou por requerimento escrito apresentado por, pelo menos, um terço dos seus Associados, sendo convocada com o mínimo de oito dias de antecedência, e seguindo os restantes termos do número anterior. _____

_____ 4. As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. _____

_____ 5. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou



eletrónico, as condições de segurança e o prazo para a receção das declarações de voto. _____

____ 6. A Assembleia Geral reunirá na sede da Associação, ou noutro local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional, sempre que as instalações da sede da Associação não permitam a reunião em termos satisfatórios, ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a Associação assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes. _____

____ 7. O representante de cada Associado na Assembleia Geral será indicado através de carta do Associado dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 14º

(Deliberações)

____ 1. A Assembleia Geral só poderá reunir validamente. em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reunirá com os membros que estiverem presentes. seja qual for o seu número. _____

____ 2. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes. _____

____ 3. Cada Associado tem direito a um voto. _____

SECÇÃO III

CONSELHO DIRETIVO



ARTIGO 15º

(Composição)

_____ 1. A administração da Associação compete ao Conselho Diretivo, o qual deverá ser composto por número ímpar de membros, até ao limite de quinze. _____

_____ 2. Compete ao Conselho Diretivo designar um dos seus membros como Presidente, o qual terá voto de qualidade. _____

_____ 3. Os membros do Conselho Diretivo poderão ou não ser remunerados, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral. _____

ARTIGO 16º

(Competências)

_____ Ao Conselho Diretivo compete deliberar sobre as matérias que forem da sua competência legal, incluindo, mas sem limitar: _____

_____ a) Representar a Associação; _____

_____ b) Promover a prossecução dos objetivos e o exercício das atribuições da Associação; _____

_____ c) Gerir as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral; _____

_____ d) Administrar os bens que estão confiados à Associação: _____

_____ e) Preparar o Regulamento da Associação; _____

_____ f) Apresentar o relatório e as contas relativos ao exercício findo; _____

_____ g) Apresentar o programa de atividades e a estimativa orçamental relativos ao ano em curso; _____

_____ h) Executar o programa de atividades; _____



_____ i) Propor a admissão ou exclusão de Associados. _____

ARTIGO 17º

(Reuniões)

_____ 1. O Conselho Diretivo deverá reunir sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Diretivo ou por dois membros do Conselho Diretivo e, ordinariamente, uma vez por trimestre. _____

_____ 2. Os membros do Conselho Diretivo serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser enviada por correio eletrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos. _____

_____ 3. A convocatória será dispensada sempre que o Conselho Diretivo deliberar prefixar as datas das suas reuniões. _____

_____ 4. Os membros do Conselho Diretivo podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho Diretivo, mediante carta dirigida ao seu Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. _____

_____ 5. As reuniões do Conselho Diretivo poderão ser presenciais ou com recurso a meios telemáticos. _____

_____ 6. Para que o Conselho Diretivo possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos membros designados. _____

_____ 7. Salvo disposição em contrário na Lei ou nos Estatutos, as deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho Diretivo presentes ou representados e dos membros



que votem por correspondência em cada votação, sem prejuízo do referido no nº 6. _____

_____ 8. O Conselho Diretivo pode delegar competências conjuntamente no Presidente do Conselho Diretivo e em outro membro do Conselho Diretivo, bem como constituir mandatários da Associação. _____

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

ARTIGO 18º

(Composição)

_____ A fiscalização da Associação compete a um Fiscal Único e a um suplente. _____

ARTIGO 19º

(Competências)

_____ Ao Fiscal Único compete deliberar sobre as matérias que forem da sua competência legal, incluindo, mas sem limitar: _____

_____ a) Examinar, a gestão económico-financeira da Associação; _____

_____ b) Dar parecer sobre o relatório e as contas anualmente apresentados pelo Conselho Diretivo, para subsequente apreciação em Assembleia Geral. _____

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20º

(SECRETÁRIO-GERAL)



_____ 1. O Conselho Diretivo poderá designar um Secretário-Geral da Associação, a quem compete dirigir os serviços da Associação de acordo com as orientações do Conselho Diretivo. _____

_____ 2. O Secretário-Geral exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretivo. nos termos dos Estatutos. _____

_____ 3. A remuneração do Secretário-Geral será fixada pelo Conselho Diretivo. _____

_____ 4. A forma de designação do Secretário-Geral será definida pelo Conselho Diretivo no ato que a delibere, podendo este desempenhar as suas funções em regime de comissão de serviço. _____

ARTIGO 21º

(Grupos de Trabalho)

_____ 1. O Conselho Diretivo poderá constituir, por iniciativa própria ou a solicitação da Assembleia Geral, com carácter temporário, sob fundamentação, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da Associação. designando os seus coordenadores. _____

_____ 2. O funcionamento dos grupos de trabalho será definido por cada coordenador, podendo este dirigir convites à participação de não associados nos trabalhos a desenvolver. de acordo com as orientações do Conselho Diretivo. _____

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES E EXERCÍCIO DOS CARGOS

ARTIGO 22º

(Eleição)



_____ 1. Em caso de cessação antecipada de mandato de qualquer um dos membros dos órgãos sociais, os restantes membros desse órgão poderão cooptar um novo membro até ao final do respetivo mandato. _____

_____ 2. A nomeação dos órgãos sociais da Associação em Assembleia Geral é feita através de eleição por listas em Assembleia Geral Eleitoral Ordinária. _____

_____ 3. A Assembleia Geral Eleitoral Ordinária reúne de três em três anos, para deliberar sobre as eleições que sejam da sua competência. _____

_____ 4. A reunião da Assembleia Geral Eleitoral Ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil do mês de Março de cada triénio. sendo a respetiva data, hora e local agendado por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo em vista a designação dos membros dos órgãos sociais para o triénio que se iniciar no mês de Janeiro desse ano. _____

_____ 5. A Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária reunirá quando se verificar alguma causa de cessação antecipada do mandato de algum dos membros dos órgãos sociais, ou quando algum órgão social não tenha em exercício de funções os membros suficientes para poder funcionar, sendo a respetiva data, hora e local agendado por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. _____

_____ 6. Qualquer um dos Associados poderá propor uma lista, a apresentar junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até IO (dez) dias antes do dia das eleições, a qual deverá identificar os candidatos a membros do órgão social. _____



_____ 7. A Mesa da Assembleia Geral deve anunciar aos Associados a composição das listas até 5 (cincos) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, assegurando o direito à informação dos Associados. _____

_____ 8. As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam sem debate, apenas se realizando uma votação, por voto secreto, sendo admissível o voto por correspondência ou voto eletrônico, desde que assegurada a autenticidade do meio utilizado, aplicando-se o disposto nos números 5 e 6 do Artigo Décimo Terceiro. _____

_____ 9. A investidura no exercício dos cargos deverá ocorrer na primeira semana de Abril* em caso das eleições em Assembleia Geral Eleitoral Ordinária, ou na primeira semana do mês seguinte à eleição, em caso de eleição em Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária. _____

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º

(Ano Civil, Aplicação de Resultados)

_____ 1 . O exercício social coincide com o ano civil, de um de janeiro a trinta e um de dezembro. _____

_____ 2. O destino dos resultados líquidos do exercício será decidido em Assembleia Geral que aprovará as contas anuais, sob proposta do Conselho Diretivo. _____

ARTIGO 24º

(Alteração dos Estatutos)

_____ A alteração dos Estatutos da Associação só poderá efetuar-se em Assembleia Geral. expressamente convocada para o efeito, em que esteja



presente a maioria dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, e terá de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados presentes. _____

ARTIGO 25º

(Extinção)

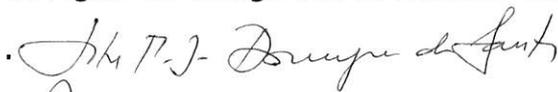
_____ 1. A extinção da Associação deverá resultar de deliberação em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim. e terá de ser votada favoravelmente por três quartos dos votos de todos os Associados.

_____ 2. Após a extinção ser deliberada em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, nos termos da Lei, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia, a qual deverá igualmente determinar o destino dos bens da Associação, caso existam. _____

ARTIGO 26º

(Lei Aplicável)

_____ Em caso de omissão nos Estatutos, aplicam-se subsidiariamente as regras do Código Civil e, mantendo-se a necessidade de suprir uma lacuna, as regras do Código das Sociedades Comerciais. _____

• 
• 